CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Regia Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 15 / 10 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 126/83

Estabelece normas de segurança para os centro
ASSUNTO
sociais urbanos, clubes sociais, condomínios e outras
entidades que mantêm piscinas em suas dependê
e adota outras providências.

VEREADOR: Wellington Soares

LEI Nº 5805 DE 06 / 02 / 1984 - Promulgada

DIOM Nº 7838 DE 24 / 02 / 1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 5800 DE 06 DE Fevereiro DE 1984

Estabelece normas de segurança para os Centros Sociais Urbanos, Clubes Sociais, Condomínios e outras Entidades, que mantém piscinas em suas dependências e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Centos Sociasis Urbanos, Clubes Sociais, Condomìnios e outras Entidades, que mantém piscinas em suas dependências ficam obrigadas a menter, no mínimo, um GUARDA SALVA VIDAS de plantão durante o dia, o qual deverá dispor de todo equipamento necessário à segurança além de equipamentos médicos para a prestação dos primeiros socorros.

Art. 2º - As Entidades especificadas no artigo anterior ficam obrigadas a instalar em suas dependências um MINI - POSTO MÉDICO para atendimentos de urgência, mantendo, inclusive, um Clinico Geral de pantão para esses atendimentos ou para acompanhamento a Hospitais, quando se fizer necessário.

PARAGRÁFO ÚNICO - O MINI-POSTO a que se refere este artigo deverá funcionar nos dias e horas em que os Centros Urbanos, Clubes e demais entidades estejam abertos aos seus frequentadores.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de Fevereiro de 1984

José Fiuza Gomes
- PRESIDENTE -

Aprovado em 1a. discussão
Em 8 / 10 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 19/10/1983
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 126 /83

Estabelece normas de segurança para os Centros Sociais Urbanos, Clubes Sociais, Condomínios e outras Entidades, que mantém piscinas em suas dependências e adota outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 10 / 1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 10 / 10 / 1983
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Centros Sociais Urbanos, Clubes Sociais, Condomínios e outras Entidades, que mantém piscinas em suas depedências ficam obrigados a manter, no mínimo, um GUARDA SALVA- VIDAS de plantão durante o dia, o qual deverá dispor de todo equipamento necessário à sua segurança além de equipamentos médicos para a prestação dos primeiros socorros.

Art. 2º - As entidades especificadas no artigo anterior ficam obrigadas a instalar em suas depedências um MINI- POSTO MÉDICO para atendimentos de urgência, mantendo, inclusive, um Clínico Geral de plantão para esses atendimentos ou para acompanhamento a hospitais, quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO UNICO - O MINI-POSTO a que se refere este artigo deverá funcionar nos dias e horas em que Centros Urbanos, Clubes e demais entidades estejam abertos aos seus frequentadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1.983.

Vereador - WELLINGTON SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A proposição é das mais oportunas pois visa a oferecer maior segurança aos frequentadores das entidadas mencionadas, evitando que acidentes fatais venham a se repetir, como vem ocorrendo ultimamente em nossa Capital, enlutando famílias.

São crianças que fogem à vigilância dos pais ou acompanhantes, são pessoas acometidas de mal-estar súbito ou mesmo alcoolizadas, vitimas de outros acidentes.

Além do perigo de afogamentos há o perigo de ferimentos com material cortante, garrafas ou copos quebrados, bebida execessiva provocando coma alcóolica e outros males súbitos que poderão ser evitados com a presença do médico e socorros de urgências.

A proposição é justa e deverá merecer total apoio do PLenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1.983.

Vereador - Wellington Soares,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126/83

APROVADO

ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA PARA OS CENTROS SOCIAIS URBANOS, CLUBES SOCIAIS, CONDOMÍNIOS E OUTRAS ENTIDADES, QUE MANTÉM PISCINAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- OS CENTROS SOCIAIS URBANOS, CLUBES SOCIAIS, CONDOMÍNIOS E OUTRAS ENTIDADES, QUE MANTÉM PISCINAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS FICAM OBRIGADOS A MANTER, NO MÍNIMO, UM GUARDA SALVA-VIDAS DE PLANTÃO DURANTE O DIA, O QUAL DEVERÁ DISPOR DE TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À SUA SEGURANÇA ALÉM DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DOS PRIMEIROS SOCORROS.

ART. 2º- AS ENTIDADES ESPECIFICADAS NO ARTIGO ANTERIOR FICAM OBRIGADAS A INSTALAR EM SUAS DEPENDÊNCIAS UM MINI-POSTO MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, MANTENDO, INCLUSIVE, UM CLÍNICO GERAL DE PLANTÃO PARA ESSES ATENDIMENTOS OU PARA ACOMPANHAMENTO A HOSPITAIS, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MINI-POSTO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ FUNCIONAR NOS DIAS E HORAS EM QUE CENTROS URBANOS, CLUBES E DEMAIS ENTIDADES ESTEJAM ABERTOS AOS SEUS FREQUENTADORES.

ART. 3º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 10 DE 11 DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2304

Fortaleza, 11 de novembro de 1983

Procuradoria Geral do Município
Protocolo Nº 1713
Data 07/12/83
Protocolista

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" estabelece normas de segurança para os Centros Sociais, Condomínios e outras Entidades, que mantém piscinas em suas dependências e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.

Remetido Ofs. 0278/83 PGM - SUPLAN
Ofs 0280/83 PGM - SUOP
em 07.12.83

GABINETE DO PREFEITO
Nº de Ordem 3751
Em 11 de Novembro de 1983
Aloides Gomes de Sousa
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais